

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, o estudante declara, antes de iniciar as atividades, que a sua colaboração se desenvolve em regime de apoio à comunidade, que aceita os termos e calendário propostos para essa colaboração e que, em circunstância alguma, essa colaboração configura uma relação jurídica de emprego entre o estudante e a Universidade de Évora ou entre o estudante e as instituições de cariz cultural ou de solidariedade social.

3 — Se por motivo justificável e devidamente comprovado pelo estudante, lhe tiver sido totalmente impossível cumprir o disposto no n.º 1 do presente artigo, antes do ano letivo terminar, será concedido ao mesmo a possibilidade de prorrogação desse prazo até ao limite máximo de seis meses.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, o pedido de prorrogação de prazo deverá ser requerido à UE mediante apresentação de exposição escrita fundamentada e acompanhada dos respetivos meios de prova.

Artigo 9.º

Candidaturas

1 — A atribuição de qualquer uma das modalidades de apoio previstas no âmbito deste regulamento depende do preenchimento e submissão de candidatura *online* no SIIUE do qual constam obrigatoriamente, entre outros, os seguintes elementos e o respetivo suporte documental comprovativo:

- a) Identificação, residência, situação escolar e endereço de *e-mail* ativo;
- b) Composição detalhada do agregado familiar;
- c) Informação dos rendimentos do agregado familiar no ano transato;
- d) Outros rendimentos obtidos, a qualquer título, pelos membros do agregado familiar;
- e) Informação sobre as áreas de preferência para as atividades a realizar, bem como experiência e competências específicas.

2 — O estudante assume sob compromisso de honra, a veracidade da informação submetida na candidatura, estando obrigado a comunicar aos SASUE eventuais alterações dos elementos referidos no n.º 1 deste artigo.

3 — Os SASUE garantem a confidencialidade no tratamento dos elementos e informações prestadas.

4 — O período de candidatura ao Fundo será estipulado anualmente pelo Conselho Consultivo até ao dia 15 de setembro, e divulgado na Academia, pelos portais da UE, SASUE e AAUE.

5 — Em caso de alteração significativa da situação económico-social do estudante, pode o mesmo requerer reapreciação do seu processo.

6 — Os procedimentos para candidatura ao FASE-UE estão disponíveis na página da Internet dos SASUE e os resultados são publicitados na página da UE, SASUE e AAUE.

Artigo 10.º

Meios de Prova

As candidaturas apresentadas são analisadas pelos SASUE, que após entrevista com o candidato, reservam-se o direito de solicitar os meios de prova que entendam necessários.

Artigo 11.º

Atribuição do apoio

1 — A deliberação sobre a atribuição do apoio é efetuada pelo Conselho Consultivo, sob parecer fundamentado dos SASUE, após análise das candidaturas.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 9.º, o apoio é atribuído para um ano letivo completo.

3 — Os estudantes podem apresentar a candidatura em cada ano letivo, independentemente de já terem sido beneficiários do Fundo em anos letivos anteriores.

4 — Nos casos em que o estudante esteja inscrito em período letivo inferior a um ano, o valor do apoio é proporcional à duração daquele período.

Artigo 12.º

Publicação da lista de bolseiros

1 — Terminado o processo de seleção será publicado na página da Internet da UE, SASUE e AAUE um resumo dos apoios concedidos para esse ano.

2 — Os estudantes apoiados são notificados por *e-mail*.

Artigo 13.º

Cessação do direito aos apoios

1 — O direito aos apoios previstos no âmbito do presente Fundo cessam sempre que os estudantes:

- a) Comprovadamente tenham prestado falsas declarações no âmbito do processo de candidatura;
- b) Não participem aos SASUE, no prazo de trinta dias a contar da data em que o facto ocorra, qualquer alteração suscetível de influir na atribuição dos apoios;
- c) Não tenham realizado as atividades de apoio à comunidade de acordo com o previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º;
- d) Percam, a qualquer título, a qualidade de estudante da Universidade de Évora.

2 — O estudante fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas.

3 — Os motivos para a cessação do direito aos apoios previstos nas alíneas a) a c) do n.º 1 anterior constituem condição de inelegibilidade para futuros apoios no âmbito deste Regulamento.

Artigo 14.º

Reclamações

1 — Após ser notificado do resultado da candidatura, o estudante dispõe de 10 dias úteis para apresentar eventual reclamação, em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Consultivo.

2 — Compete aos SASUE a análise da reclamação e a proposta de decisão fundamentada, a ser tomada em reunião do Conselho Consultivo.

Artigo 15.º

Disposições finais

1 — O apoio atribuído no âmbito deste Regulamento não pretende substituir a bolsa de estudo atribuída pelo Estado, pelo que, os estudantes deverão primeiramente candidatar-se a essa bolsa.

2 — Os estudantes que, estando em condições de se candidatar à bolsa de estudo do Estado, não tenham apresentado candidatura ou não a tenham obtido por incumprimento dos regulamentos, por razões a si imputáveis, não são candidatos elegíveis ao abrigo deste Regulamento.

Artigo 16.º

Dúvidas

As dúvidas suscitadas na aplicação das normas do presente regulamento e os casos omissos serão resolvidas pelo Conselho Consultivo.

16/10/2015. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro*.

209031592

Despacho n.º 12062/2015

A Lei de bases do ensino superior público, aprovada pela Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, determina como modalidades de apoio social direto as bolsas de estudo e os auxílios de emergência, modalidades que são confirmadas pelo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro. Este diploma determina que na sua relação com os estudantes, o Estado deve assegurar a existência de um sistema de ação social escolar que favoreça o acesso ao ensino superior e a prática de uma frequência bem-sucedida, com discriminação positiva dos estudantes economicamente carenciados com adequado aproveitamento escolar, devendo a ação social escolar garantir que nenhum estudante é excluído do sistema de ensino superior por incapacidade financeira.

Compete ao Reitor atribuir apoio aos estudantes no quadro da ação social escolar, nos termos da lei e incumbem-lhe ainda aprovar os regulamentos que conduzam à boa gestão da instituição.

Neste sentido, após audição do Conselho de Ação Social, do Conselho de Gestão e da Associação Académica da Universidade de Évora, foi criado em fevereiro de 2015 o Fundo de Auxílio de Emergência da Universidade de Évora (FAE-UE).

Tendo em conta a experiência da aplicação do respetivo regulamento, torna-se importante aperfeiçoar alguns aspetos, com vista a uma melhor aplicação do mesmo.

Face ao exposto, no uso da competência delegada pelo n.º 7 do Despacho n.º 6824/2014 (2.ª série), de 23 de maio, a Vice-Reitora Professora Ausenda de Cáceres Balbino determinou em 6/10/2015, a revisão, aprovação e entrada em vigor a nova redação do Regulamento do Fundo de Auxílio de Emergência da Universidade de Évora, conforme anexo ao presente despacho.

ANEXO

Regulamento do Fundo de Auxílio de Emergência da Universidade de Évora (FAE-UÉ)

Artigo 1.º

Natureza

1 — O Fundo de Auxílio de Emergência da Universidade de Évora, adiante designado por FAE-UÉ, constitui um apoio social direto previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 20.º do RJES.

2 — O FAE-UÉ é gerido para prestar um apoio económico aos estudantes da Universidade de Évora, que comprovadamente demonstrem encontrar-se numa situação de carência económica imediata e urgente, revestindo-se como um contributo para o combate ao insucesso e abandono escolar e à salvaguarda das necessidades básicas do estudante.

Artigo 2.º

Objetivo

O FAE-UÉ é executado através de prestações de natureza pecuniária ou em espécie e destina-se a prestar um apoio imediato em situações, devidamente comprovadas, de alteração na condição económica que tenham um impacto negativo no percurso escolar do estudante, desde que estas ocorram no decurso do ano letivo.

Artigo 3.º

Elegibilidade

Podem requerer auxílio de emergência os estudantes da Universidade de Évora que:

a) Se encontrem matriculados e/ou inscritos num curso de 1.º ou 2.º ciclo ou MI, e que não possuam grau académico igual ou superior àquele em que estão matriculados/inscritos;

b) Não sejam já beneficiários de outra bolsa ou apoio, exceto nos casos em que se considere haver circunstâncias que tornem manifestamente insuficiente o apoio já recebido.

Artigo 4.º

Financiamento

O Fundo é constituído por dotações provenientes de receitas próprias da Universidade de Évora atribuídas a fundo perdido, e o seu pagamento é feito por rubrica específica afeta aos SASUÉ.

Artigo 5.º

Período de candidatura

As candidaturas encontram-se abertas durante todo o ano letivo.

Artigo 6.º

Valor do Auxílio

1 — O montante a atribuir deverá atender ao grau de carência devidamente demonstrada pelo estudante, nunca excedendo o valor da bolsa base anual mínima da ação social para o ano letivo em curso, sendo que o valor da bolsa base anual mínima é o valor da propina efetivamente paga até ao valor da propina máxima fixada para o 1.º ciclo de estudos do ensino superior público no ano letivo em causa.

2 — A totalidade ou parte do apoio atribuído poderá ser convertido em senhas de refeição, para pagamento do alojamento em residência universitária ou privado do ano letivo em curso, pagamento de passe, transportes entre outras relacionadas com a vida escolar, não se incluindo aqui a propina.

3 — Não são elegíveis, ao abrigo do presente Regulamento, os estudantes que se encontrem em mobilidade e/ou intercâmbios, salvo situações excecionais, devidamente justificadas e não imputáveis ao estudante.

Artigo 7.º

Candidaturas

1 — As candidaturas são entregues na Divisão de Apoio ao Aluno (DAA) dos SASUÉ.

2 — Da candidatura deve constar:

a) Requerimento, devidamente instruído com breve descrição da situação que originou o pedido e auxílio que pretende;

b) Junção de prova documental que origina o pedido (comprovativo de doença, divórcio, ou outro);

c) Documento comprovativo dos elementos que compõem o agregado familiar;

d) Extrato das remunerações dos elementos do agregado familiar e declaração fiscal anual de rendimentos;

e) Outros documentos que o estudante entenda pertinentes para uma melhor análise do requerimento.

3 — Poderão ser solicitados outros documentos que a DAA entenda necessários, para um cabal esclarecimento da situação, e análise da candidatura apresentada.

4 — Em situações excecionais em que se verifique a impossibilidade material de prova de rendimentos ou da dificuldade financeira, pode ser admitida declaração de honra do estudante. Esta declaração não exclui as diligências necessárias de confirmação da informação.

Artigo 8.º

Disposições finais

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho da Reitora da Universidade de Évora.

Artigo 9.º

Vigência

Este regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2015/2016, inclusive.

16/10/2015. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro*.

209031608

UNIVERSIDADE DE LISBOA**Faculdade de Ciências****Edital n.º 970/2015****Consulta Pública do Projeto do Regulamento Orgânico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa**

José Artur de Sousa Martinho Simões, Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, torna público que aprovou, em 15 de outubro de 2015, o Projeto do Regulamento Orgânico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, submetendo-o, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 110.º do Regime jurídico das instituições de ensino superior, a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*.

O projeto de regulamento pode ser consultado no secretariado da Direção da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa, bem como na Internet, no sítio institucional da Escola (www.fc.ul.pt).

Convidam-se todos os interessados a dirigir, por escrito, eventuais sugestões, dentro do período acima referido, as quais deverão ser endereçadas ao Diretor, podendo ser entregues no secretariado supra identificado ou remetidas por correio eletrónico (directcao@fc.ul.pt).

Para constar se publica o presente edital, o qual vai ser disponibilizado na Internet, no sítio institucional da Escola.

15 de outubro de 2015. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur de Sousa Martinho Simões*.

209028928

Instituto Superior Técnico**Despacho n.º 12063/2015****Nomeação de dirigente em substituição**

Considerando a alteração ao Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, publicado através do Despacho n.º 1696/2014, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 23, de 03 de fevereiro de 2014, adiante designado como Regulamento;

Considerando a necessidade de, tão rapidamente quanto possível, designar os dirigentes das novas unidades funcionais, de modo a evitar situações de rutura no exercício das atividades correntes do IST;